



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

27712/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacimbas

DATA DE ENTRADA: 10/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00003/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO MINIVAN SPIN, NACIONAL, ANO E MODELO A PARTIR DE 2023/2024, CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB

INTERESSADOS: Nilton de Almeida



CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB
 PROPONENTE: CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
 CNPJ: 15.455.658/0001-65

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa **CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, situada na Rua Juscelino Kubitschek, 364 – SL.02 – Brasília - Patos – PB, CNPJ: 15.455.658/0001-65, informamos a seguir nosso preço para locação de 01 veículo utilitário tipo minivan, nacional, ano e modelo a partir de 2023/2024, capacidade para 07 passageiros para atender as necessidades da SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT.	MÉDIA	VALOR TOTAL
01	Locação de 01 (um) veículo tipo minivan, nacional, ano e modelo a parti de 2023/2024, capacidade para 07 (sete) passageiros para atender as necessidades da secretária de educação do município de Cacimbas –PB.	GM/SPIN	MÊS	10	R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)	R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)
TOTAL POR EXTENSO: cinquenta e sete mil reais						R\$: 57.000,00

Valor total mensal: R\$: 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais);
 Valor total da proposta: R\$: 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais);
 Prazo do contrato: 10 (dez) meses
 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
 Pagamento mensal

DADOS BANCÁRIO: BANCO DO BRASIL (001), AG: 0151-1 (PATOS-PB), C/C: 50597-8.

Patos - PB, 14 de fevereiro de 2025.

CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
 Hadler Paulinelle Marques Pinheiro (Sócio)
 CPF: 020.718.954-44



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2025 às 17:22:00 foi protocolizado o documento sob o Nº 27712/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nilton de Almeida.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Número da Licitação: 00003/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 19/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 57.000,00

Fontes de Recursos: Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (575), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação (576), Outros Recursos Vinculados à Educação (599), Outros Recursos Vinculados (899), Outras Transferências de Recursos do FNDE (569), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO MINIVAN SPIN, NACIONAL, ANO E MODELO A PARTIR DE 2023/2024, CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 57.000,00

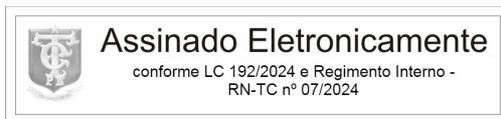
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 15.455.658/0001-65

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Não	
Autorização da autoridade competente	Não	
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Não	
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME	Sim	0f8a849553a45f9dac366113a68d3989

João Pessoa, 10 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2025

CONTRATO N.º 14/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB** E A EMPRESA **CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA**.

Contrato que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, CNPJ: 15.455.658/0001-65, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, N.º 364, Sala 02, Bairro Brasília, Município de Patos – PB, CEP: 58.700-420, representado pelo Sr. **HADLER PAULINELLE MARQUES PINHEIRO**, portadora do CPF sob o nº 020.718.954-44 e RG: 18.754-15, residente e domiciliada no Município de Patos – PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 03/2025 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2023 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO MINIVAN SPIN, NACIONAL, ANO E MODELO A PARTIR DE 2023/2024, CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2023, e com o fornecimento integral dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais)**, em parcelas mensais de **R\$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais)**, durante 10 meses, que será



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBAS – PB, conforme descrito abaixo:

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositada em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 20 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2023.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBAS - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2023.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade dispensa N° 03/2025, permanecendo irreajustáveis.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Municipal de CACIMBAS - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12 368 1011 2026 GESTÃO ADMINISTRATIVA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2023, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 03/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

i) Arcar com todas as despesas referente a manutenção do veículo (troca de óleo, pneus, peças e serviços mecânicos).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

c) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

d) Arcar com as despesas de motorista e combustível do veículo.

e) Arcar com as despesas por avarias ocasionadas ao veículo, bem como de multas de trânsito.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os

4/8



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2023 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2023.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2023, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2023.

6/8



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2023.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Teixeira - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

CACIMBAS - PB, 20 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
NILTON DE ALMEIDA
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE

CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 CNPJ: 15.455.658/0001-65
 CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

**1ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
"CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA"**

CNPJ nº 15.455.658/0001-65

NIRE: 25200576772

Pelo presente instrumento particular de alteração Contratual de Sociedade Limitada:

ROSSILVAN PABLO BRASILINO E ALENCAR, brasileiro, nascido na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, no dia 28 de Novembro de 1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Major Ciraulo, nº 270 - Apto 401, Manaíra, CEP: 58038-290, na cidade de João Pessoa, PB, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.583.979 SSP/PB e CPF/PF nº 022.550.024-85, e **HADLER PAULINELLE MARQUES PINHEIRO**, brasileiro, nascido na cidade de Patos, Estado da Paraíba, no dia 29 de Janeiro de 1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Bossuet Wanderley, nº 369, Centro, CEP: 58700-410, na cidade de Patos, Estado da Paraíba, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.875.415 SSSD/PB -2º Via e CPF/MF nº 020.718.954-44,

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, conforme Contrato de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o nº 25200576772, em sessão de 24 de abril de 2012, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.455.658/0001-65, Rua Juscelino Kubitschek, nº 364 - Sala 02, bairro Brasília, Patos-PB, CEP: 58.700-420. **RESOLVEM** de comum acordo alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Do Capital Social

1.1 – O capital social que era de R\$ 100.000,00(cem mil reais), e elevado nesta data para R\$300.000,00(trezentos mil reais) dividido em 300.000(trezenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade, conforme saldo credor na conta de reserva p/aumento de capital, demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2020 e registrado na junta comercial da PB sob nº 20210315083 em 28/04/2021.

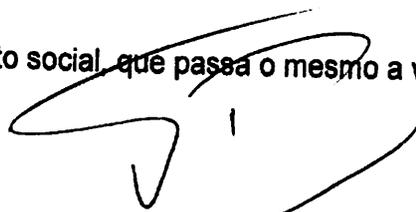
Face às alterações, fica assim o novo capital social distribuído entre os sócios:

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais, conforme distribuição no quadro a seguir:

NOME	%	COTAS	VALOR(R\$)
Rossilvan Pablo Brasilino e Alencar	50	150.000	150.000
Hadler Paulinelle Marques Pinheiro	50	150.000	150.000
TOTAL	100	300.000	300.000

Cláusula 2ª – Da Consolidação

2.1 – Por fim, decidem consolidar o contrato social, que passa o mesmo a vigorar com a seguinte redação:



CONTRATO SOCIAL

ROSSILVAN PABLO BRASILINO ALENCAR, brasileiro, nascido na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, no dia 28 de Novembro de 1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Major Ciraulo, nº 270 - Apto 401, Manaíra, CEP: 58038-290, na cidade de João Pessoa, PB, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.583.979 SSP/PB e CPF/MF nº 022.550.024-85, e **HADLER PAULINELLE MARQUES PINHEIRO**, brasileiro, nascido na cidade de Patos, Estado da Paraíba, no dia 29 de Janeiro de 1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Bossuet Wanderley, nº 369, Centro, CEP: 58700-410, na cidade de Patos, Estado da Paraíba, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.875.415 SSDS/PB -2º Via e CPF/MF nº 020.718.954-44, têm entre si, justo e contratado a constituição de uma Sociedade Limitada que reger-se-á pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, com sede na cidade de Patos, PB, Rua Juscelino Kubitschek, nº 364 - Sala 02, bairro Brasília, Patos-PB, CEP: 58.700-420, utilizando o nome fantasia de **CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS**, tendo como o foro jurídico na comarca de João Pessoa/PB, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto social a locação de veículos, sem condutor.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais, conforme distribuição no quadro a seguir.

NOME	%	COTAS	VALOR(R\$)
Rossilvan Pablo Brasilino e Alencar	50	150.000	150.000
Hadler Paulinelle Marques Pinheiro	50	150.000	150.000
TOTAL	100	300.000	300.000

CLAUSULA QUARTA - A sociedade poderá abrir e fechar, filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele, por deliberação dos sócios detentores da maioria do Capital Social, iniciando suas atividades a partir da data da aprovação do presente contrato na Junta Comercial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1052 do Novo Código Civil, Lei 10406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis perante a sociedade, sendo que, na hipótese de existência de eventuais co-proprietários de quota indivisa, estes deverão designar, entre si, quando for o caso, um representante perante a sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA SETIMA - O Capital Social pode ser aumentado por decisão unânime dos sócios, sendo que até 30 (trinta) dias após a sua deliberação, os mesmos terão preferência para participar no aumento, na proporção de sua participação.

Parágrafo Único - Pode a sociedade reduzir o capital após integralizado, se houver perda irrecuperável ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade. A redução se dará após deliberação unânime dos sócios e proporcionalmente a participação de cada um.

CLÁUSULA OITAVA - As quotas do Capital Social são impenhoráveis, e não podem os sócios oferecê-las em garantia em negócios próprios e alheios, nem gravá-las de ônus, salvo expresso consentimento de todos os sócios.

PARACwro ÚMco - No caso de penhora judicial os sócios remanescentes terão preferência na remição, arrematação e ou adjudicação das quotas, somente sendo transferido a terceiros com seus expressos consentimentos.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios **ROSSILVAN PABLO BRASILINO E ALENCAR e HADLER PAULINELLE MARQUES PINHEIRO**, que ocuparão os cargos de sócios-administradores, aos quais caberão, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, assinando em conjunto ou isoladamente, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica facultado aos sócios administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, a empresa inicia suas atividades na data do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado, sendo o seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os socios-administradores, **ROSSILVAN PABLO BRASILINO E ALENCAR e HADLER PAULINELLE MARQUES PINHEIRO**, terá o direito a uma retirada mensal, a título de Pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembleia de socios e distribuição de lucros mensais dependendo das disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuado a apuração dos resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, se convier aos mesmos, lavrando-se novo contrato com as inclusões destes com os direitos legais ou, então, caso não convier aos herdeiros o ingresso na sociedade à quota de capital do sócio pré-morto e sua parte nos lucros líquidos serão apurados até a data do falecimento, que serão pagos em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente, vencendo-se a primeira a partir de 60 dias do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

Continuação da 1ª alteração contratual da sociedade limitada "CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA"

Parágrafo Primeiro: os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30(trinta) dias.

Parágrafo Segundo: findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O sócio que por divergir de alteração contratual deliberada pelos outros sócios, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros sócios, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30(trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único - Caso um sócio decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres destes serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição do administrador, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembleias dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os sócios serão, obrigados à repasição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer titulo ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da ordem legislativa vigente e aplicável, especialmente o novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a atividade de empresário na sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma unica via, para uma única finalidade.

Patos (PB), 01 de novembro de 2021.

4º OFÍCIO

Rossilvan Pablo Brasilino e Alencar

Hadler Paulinelle Marques Pinheir

ALVARO
PINHEIR

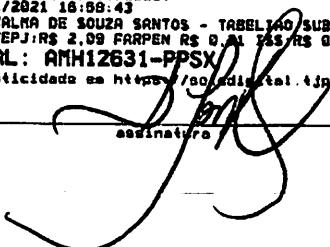
ALDO XAVIER **3º OFÍCIO DE PROTESTOS**
- FORÇA DE NOTAS ALGIBRAS EM TÍTULOS E INCRUMENTOS **Av. João Xavier César Arlene Moura Xavier Dantas**
REGISTRO CENTRAL DAS EMPRESAS E SUCESSÕES **3º OFÍCIO DE NOTAS**
Av. Pres. Epifânio Pessoa, 214 - Centro - Patos-PB - Fone: (83) 3421-3438 CEP: 58700-020

REC. DE FIRMA Nº 2021-012759

Reconheço por autenticidade a firma de:
HADLER PAULINELLE MARGUES PINHEIRO*****

Dou fé de testemuho de verdade.
Patos-PB, 24/11/2021 18:59:43
RESPONSÁVEL: DJALMA DE SOUZA SANTOS - TABELADO/SUBSTITUTO
EMOL: R\$ 10,47 FEPJ: R\$ 2,09 FARPEN R\$ 0,31 IRE: R\$ 0,52
SELO DIGITAL: AMH12631-PPSX

Confira a autenticidade em <https://selo.digitai.tjpb.jus.br>


assinatura

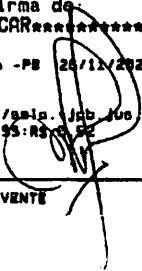


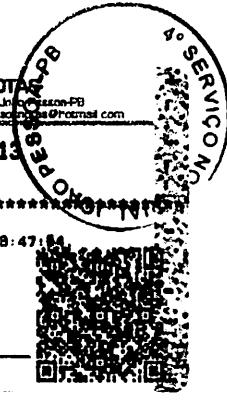
TRAVASSOS

4º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Negro, 306 - Trembaú - CEP: 58.019-100 - João Pessoa-PB
Tel: (83) 3291-2478 / 3241-9439 - cartor.travassos@tjpb.jus.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2021-042113

Reconheço por semelhança a firma de:
ROSSILVAN PABLO BRASILINO ALENCAR*****
Assinado na presença. Dou fé.
Em testemuho de verdade. João Pessoa -PB 24/11/2021 09:47:04
SELO DIGITAL: AMH64350-1084
Para consultar o selo, acesse <https://selo.tjpb.jus.br>
EMOL: 10,47 FARPEN: 2,09 FEPJ: 0,31 IRE: R\$ 0,52


RONIKY DE AGUIAR FREITAS - ESCRIVENTE





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VALERIO GOMES AMORIM, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº PB003702-O/5, inscrito no CPF nº 26263564415, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
26263564415	PB003702-O/5	VALERIO GOMES AMORIM



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2021 09:23 SOB Nº 20211860158.
PROTOCOLO: 211860158 DE 26/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108695261. CNPJ DA SEDE: 15455658000165.
NIRE: 25200576772. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2021.
CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME		DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF		CPF		DATA NASCIMENTO	
BADLER PAULINELLE MARQUES PINHEIRO		1875415 SSP PB		020.718.954-44		29/01/1976	
FILIAÇÃO		PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.	
CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAV ALCANTE		ADALVANSIRA MARQUES PINHEIRO CAVALCANTE		AD		AD	
Nº REGISTRO		VALIDADE		** HABILITAÇÃO			
04507916849		07/07/2031		01/09/1994			
OBSERVAÇÕES							
ASSINATURA DO PORTADOR							
LOCAL		DATA EMISSÃO					
JOÃO PESSOA, PB		19/07/2021					
ASSINADO DIGITALMENTE				48155058108			
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				PB040390543			
PARAÍBA							
DENATRAN		CONTRAN					

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P B

NOME
ROSSILVAN PABLO BRASILINO E ALENCAR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1583979 SSP PB

CPF
022.550.024-85

DATA NASCIMENTO
28/11/1976

FILIAÇÃO
JOSE ROSSILVAN DE ALENCAR
MARIA DO SOCORRO BRASILINO
E ALENCAR

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
00951427574

VALIDADE
18/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
12/12/1994

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2147817293

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
24/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

86829165084
PB044381735

PARÁIBA

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.455.658/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JUSCELINO KUBITSCHK	NÚMERO 364	COMPLEMENTO SALA 02
--	----------------------	-------------------------------

CEP 58.700-420	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
--------------------------	------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO rossilvanpablo@bol.com.br	TELEFONE (83) 8788-8888/ (83) 8845-3000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2025** às **09:07:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 15.455.658/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:19 do dia 13/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2025.

Código de controle da certidão: **EFC5.5A07.6224.6F82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 1C83.51AA.D5FD.7835

Emitida no dia 05/02/2025 às 09:02:24

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 15.455.658/0001-65

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 10/02/2025

Contribuinte: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS		Inscrição Mercantil: 2486122 Sequencial: 3676 Referência Loteamento:
Localização: AV PRESIDENTE KUBITSCHK, 364, APTO. TERREO 02, BRASILIA		Cadastro Imobiliário: 11.009.045.0001.202.0
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 4423
Razão Social: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
15.455.658/0001-65		2486122
Atividade Principal: 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 25/04/2012	Validade: 11/04/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

7473F3DB7BCEBE35E79C16149343436E15FC214D



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.455.658/0001-65
Razão Social: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME
Endereço: R PRESIDENTE JK 364 SALA 02 / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012508071957344054

Informação obtida em 28/01/2025 11:41:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.455.658/0001-65

Certidão n°: 66508509/2024

Expedição: 27/09/2024, às 08:56:18

Validade: 26/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.455.658/0001-65, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 15.455.658/0001-65

Razão Social: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Nome Fantasia: CITY CAR LOCADORA

Certidão emitida às 09:18 de 11/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **sL8S.xc3t**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

QUINTA FEIRA – 06 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO XXVIII

PORTARIA Nº059/2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE: Art. 1º Nomeia-se a servidor **PEDRO GLICERIO FARIAS LEITE**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de CACIMBAS, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **JANUARIA OLIVEIRA DA SILVA E LUCIANA RODRIGUES BEZERRA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CACIMBAS – PB, 05 de fevereiro de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 60/2025 CACIMBAS-PB, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB E LEI MUNICIPAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, para o Cargo Comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUÁ**, símbolo CC-3, o SR. **JOSÉ GALDINO NETO**, portador da Carteira de Identidade n.º ****70-6 SSPC-RJ e C.P.F. n.º *** 164.***-72, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento, conforme estrutura administrativa Lei 285/2015.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nilton de Almeida
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

PORTARIA Nº 61/2025 CACIMBAS-PB, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB E LEI MUNICIPAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, para o Cargo Comissionado de **Diretor De Departamento De Comunicação Do Município**, símbolo CC-3, a SR. **EDILEUZA AMARA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade n.º **** 86-2 SSDS-PB e C.P.F. n.º *** 107.***-40, vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação, conforme estrutura administrativa Lei 285/2015.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nilton de Almeida
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

PORTARIA Nº 62/2025 CACIMBAS-PB, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB E LEI MUNICIPAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, para o Cargo Comissionado de **Diretor (Coordenador) de Controle e Avaliação**, símbolo CC-2, a SR. **MARIA EDJANE CUNHA ARAÚJO LEITE**, portador da Carteira de Identidade n.º **** 76-1 SSP-SP e C.P.F. n.º ***.014.***-94, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme estrutura administrativa Lei 285/2015.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nilton de Almeida
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

PORTARIA Nº 63/2025 CACIMBAS-PB, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB E LEI MUNICIPAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, para o Cargo Comissionado de **Chefia da Divisão do Patrimônio na Sec. De Educação**, símbolo CC-3, o SR. **VANDEILSON PEREIRA RUFINO**, portador da Carteira de Identidade n.º **** 25 SSDS-PB e C.P.F. n.º ***.232.***-05, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, conforme estrutura administrativa Lei 285/2015.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS
CNPJ Nº. 10.541.009/0001-63

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO MINIVAN, NACIONAL, ANO E MODELO A PARTIR DE 2023/2024, CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1014 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

Cacimbas – PB, em 17 de fevereiro de 2025.

ERANDI ALVES FERREIRA
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB
CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2025

CONTRATO N.º 14/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB** E A EMPRESA **CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA**.

Contrato que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, CNPJ: 15.455.658/0001-65, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, N.º 364, Sala 02, Bairro Brasília, Município de Patos – PB, CEP: 58.700-420, representado pelo Sr. **HADLER PAULINELLE MARQUES PINHEIRO**, portadora do CPF sob o nº 020.718.954-44 e RG: 18.754-15, residente e domiciliada no Município de Patos – PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 03/2025 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2023 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO MINIVAN SPIN, NACIONAL, ANO E MODELO A PARTIR DE 2023/2024, CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2023, e com o fornecimento integral dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais)**, em parcelas mensais de **R\$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais)**, durante 10 meses, que será



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBAS – PB, conforme descrito abaixo:

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositada em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 20 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2023.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBAS - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2023.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade dispensa N° 03/2025, permanecendo irreajustáveis.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Municipal de CACIMBAS - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12 368 1011 2026 GESTÃO ADMINISTRATIVA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2023, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa nº 03/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

i) Arcar com todas as despesas referente a manutenção do veículo (troca de óleo, pneus, peças e serviços mecânicos).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

c) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

d) Arcar com as despesas de motorista e combustível do veículo.

e) Arcar com as despesas por avarias ocasionadas ao veículo, bem como de multas de trânsito.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os

4/8



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2023 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2023.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2023, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2023.

6/8



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2023.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Teixeira - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

CACIMBAS - PB, 20 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
NILTON DE ALMEIDA
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE

CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 CNPJ: 15.455.658/0001-65
 CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2025 às 17:24:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 27716/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nilton de Almeida.

Número do Contrato: 000000142025

Data da Publicação: 25/02/2025

Data da Assinatura: 20/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 57.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO MINIVAN SPIN, NACIONAL, ANO E MODELO A PARTIR DE 2023/2024, CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB

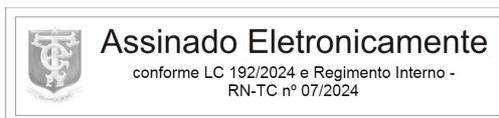
Contratado (Nome): CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME

Contratado (CNPJ): 15.455.658/0001-65

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ab0a9900c18c80a77e59c5fc92cb5d50
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c28f5645ae0c18caa15d0bb3447967bf
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4f38b4dcdcb7ba6ab3c0b138e3e955f5
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c28f5645ae0c18caa15d0bb3447967bf
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	1414244f6a6f3c58416986ffc55fca5d

João Pessoa, 10 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

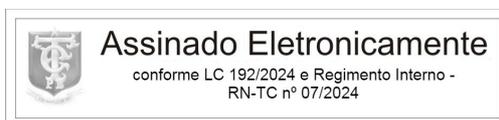
**Documento:** 27712/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimbas**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2025 às 17:24h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 27716/25 ao Documento 27712/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 27712/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	5 - 12	c28f5645ae0c18caa15d0bb3447967bf
Comprovante de publicidade	13 - 27	ab0a9900c18c80a77e59c5fc92cb5d50
Designação do gestor do contrato	28	1414244f6a6f3c58416986ffc55fca5d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	29	4f38b4dcdcb7ba6ab3c0b138e3e955f5
Comprovações de regularidade da contratada	30 - 37	c28f5645ae0c18caa15d0bb3447967bf
RECIBO PROTOCOLO	38	5dff6c81c2470ae1e7ac27c4605b7c82

João Pessoa, 10 de Março de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**